	AND RAPIDED BY 1-3FOOR ST-FROND PER
	й
	۶
	5
	ш
	7
	Ķ
	8
	ç
	й
	14CCF9FR-1060D931-3F
	3
0	ğ
≅	5
뿌	۳
	₹
₫	ά
<u>~</u>	ь
щì	Щ
쏬	۲
ö	ž
ŏ	9
ഗ	۶
$\bar{0}$	÷
တ္	ý
$\hat{}$	c
ligitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	de e informe o códido. 64
5	ŗ
2	ç
ō	٤.
9	q
Ĕ	ځ
e	٥
듩	<u>v</u>
Ħ	2
쓹	2
ŏ	č
g	8
. <u>≅</u>	σ
SS	ç
to foi assinado dig	neulta toe am oov hr/enede
ç	ŧ
2	ď
e	ç
Ĕ	Ş
공	£
유	غ
ě	1
Este documento foi	U
ш	ância acesse o site http:/
	ů
	ă
	ď
	σ
	ç
	ď
	٥
	_

Publicado r do TCE/AM,		o Eletrônico
Edição Nº _		
De/	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 44/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11321/2018.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado da Casa Militar SECM.
- 4- Exercício: 2017.
- **5- Responsável:** Miguel Mouzinho Marinho (Ordenador de Despesa), Wilson Martins de Araújo (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 8208/2019-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Casa Militar–SECM. Exercício de 2017.

Regularidade com ressalvas. Regularidade. Quitação. Determinação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Casa Militar, relativa ao exercício 2017, no período de 01.01.2017 a 04.10.2017, de responsabilidade do Sr. Wilson Martins de Araújo, nos termos do art.71, II, da CF/88, art.40, II, da CE/89, art. 1°, II, 2°, 4°, 5°, I e 22, II da Lei n° 2.423/96 c/c art. 11, III e art.188, § 1°, II da Resolução n° 04/02-TCE, em razão das restrições não sanadas contidas no relatório-voto;
- 10.2. Julgar regular a Prestação de Contas da Secretaria de Estado da Casa Militar, relativa ao exercício 2017, no período de 05.10.2017 a 31.12.2017, de responsabilidade do Sr. Miguel Mouzinho Marinho, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, I, da Lei Estadual nº 2423/96, e art. 188, §1º, I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;

	INC. 6400 EQFR-10600 Q31-3FO C6677-F6002 EQR
	2
	2
	7-6
	367
	Ç
	3FC
	4
8	č
፱	2
≱	7
┙	벊
Ä	щ
쏬	ζ
ဗ	č
33	2
SS	ý
digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO.	c
\exists	ű
Ē	Ę
ď	=.
nte	٩
Ë	a
턡	ž
Este documento foi assinado digit	2
to foi assinado di	2
ij.	ā
ass	\$
ō	Ě
원	Suc
me	<u>ک</u>
S	‡
ŏ	٩
ste	ū
	nferência acesse o site http://consulta toe am dov br/snede e informe o código: 64
	900
	2
	<u>.</u>
	rôn
	nfa

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº 44/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **10.3.** Dar quitação ao Sr. Wilson Martins de Araújo, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, l, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.4. Dar quitação** ao **Sr. Miguel Mouzinho Marinho**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual nº 2423/96, c/c art. 189, l, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:
- 10.5. Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que proceda à instauração de cobrança executiva, no caso de não-recolhimento do valor da condenação, nos moldes do art. 173 da Resolução nº 04/02-TCE/AM;
- 10.6. Determinar a Secretaria de Estado da Casa Militar que:
 - 10.6.1. Mesmo sem estoque de material encaminhe a folha de Inventário do Estoque de Material, com o carimbo ou escrito NADA CONSTA:
 - 10.6.2. N\u00e3o deixe de informar os ajustes em sua totalidade no E-Contas:
 - **10.6.3.** Não faça despesa sem procedimento licitatório e a devida cobertura orçamentária e contratual (art. 2º, 62, da Lei 8666/93 e art.37, XXI, da CF/88).
- 11- Ata: 2ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 4 de Fevereiro de 2020
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado), e Alber Furtado de Oliveira Júnior (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral, em substituição.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Conselheiro-Presidente
JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator
FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral, em substituição.